

São Paulo, 06 de Agosto de 2007

Ofício nº 310/FMDDCA-SP

AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

O Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Provisória instituída em reunião ordinária de 07.07.2007, e atendendo ao deliberado em reunião ordinária de 04.08.07 vem solicitar a esse digno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / SP, o que segue:

1. Ata de reunião ordinária desse Conselho e publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a composição da Comissão Eleitoral para o pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares a realizar-se em 25 de novembro de 2007, bem como indicação de seus representantes de Governo e de Sociedade Civil,
2. Ata de reunião ordinária – 23.07.07 desse Conselho e publicação em DOC referente a “Consulta ao Executivo local, referente a apreciação jurídica” de prováveis alterações as regras do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares,
3. Parecer da Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares desse Conselho quanto a inclusão de prova, alterações de prazos e voto único no processo eleitoral,
4. Atas das reuniões da Comissão Eleitoral até o momento, e respectiva publicação em DOC,
5. Comunicado e publicação de DOC, do Cronograma de reuniões da Comissão Eleitoral,
6. Descrição das atribuições da Comissão Eleitoral, bem como de seus membros,
7. Cópia de Projeto aprovado por esse Conselho, acompanhado de parecer do Conselho de Orientação Técnica – COT e Carta de Anuência, para estabelecimento de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares / 2007,
8. Cópia de Projeto aprovado por esse Conselho, acompanhado de parecer do Conselho de Orientação Técnica – COT e Carta de Anuência, para estabelecimento de convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM, para o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares / 2007,

Solicitamos também, a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo dos nomes dos membros à Comissão Eleitoral representantes deste Fórum Municipal indicados por ofício a esse Conselho Municipal. Sendo certo, que os mesmos



FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SP

deverão aguardar por convocação oficial e individual emitida por esse Conselho para início de suas participações na referida Comissão.

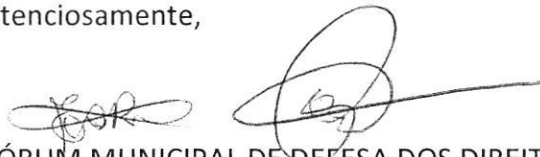
Considerando ainda, a publicação de Decreto Municipal nº 48.580. de 1º de Agosto de 2007 , que confere nova redação aos artigos 3º e 10 do Decreto nº31. 986, de 30 de julho de 1992, que regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares previstos na Lei nº11. 123, de 22 de novembro de 1991, vimos formalizar posicionamento deste Fórum Municipal através de Carta Aberta à População- anexa.

Solicitamos, em caráter de urgência, a manifestação desse Conselho quanto a necessidade de revogação imediata pelo Executivo Municipal do mencionado Decreto.

Com fundamentação na perspectiva da democracia participativa, no Conselho Tutelar como órgão colegiado, no fortalecimento dos fóruns regionais, na inconstitucionalidade de alteração do Decreto nº 31.986 /92, pelas razões já apontadas, e ainda pelo ditame que administração pública deverá obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

No aguardo de retorno com a urgência que a situação aponta, aproveitamos para renovar nosso apoio as ações de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes desse Conselho Municipal, órgão máximo de controle e deliberações de Políticas Públicas destinadas à população infanto- juvenil no Município de São Paulo.

Atenciosamente,



FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-SP
COMISSÃO PROVISÓRIA

OK
Recebido
06/08/08
Geraldão



FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SP

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO

“CADA ELEITOR VOTA UMA ÚNICA VEZ EM UM CANDIDATO”

(Decreto 48.580, 1º de Agosto de 2007 – Confere nova redação aos artigos 3º e 10 do Decreto nº31. 986, de 30 de julho de 1992, que regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares previstos na Lei nº11. 123, de 22 de novembro de 1991)

O voto único representa para a cidade de São Paulo um retrocesso na participação popular, este processo tira das mãos dos eleitores a escolha do seu Conselho Tutelar, escolha esta refletida em ação, passa-se alimentar na comunidade a idéia de escolha individual descaracterizando o órgão colegiado e incentivando o presidencialismo nos Conselhos Tutelares.

O eleitor elegendo um único conselheiro, se torna responsável apenas pelo seu conselheiro, bem como o conselheiro se torna responsável apenas pelo seu eleitor, devendo na verdade o eleitor escolher o conselho que ele acredita que irá representá-lo na missão de zelar sob os efeitos da lei pelos direitos da criança e do adolescente.

Outro fator preocupante é o loteamento que se pretende fazer com este processo de escolha dos Conselheiros Tutelares na cidade de São Paulo, pois as forças políticas (Vereadores e Deputados) que detém poder nas regiões é que irão determinar quem serão os Conselheiros Tutelares da gestão 2008/2011, o que não que dizer que estes Conselheiros eleitos tenham compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e sim com seus padrinhos políticos.

Ousamos dizer que para o atual governo municipal é de grande interesse este tipo de proposta, pois historicamente este espaço não lhes pertence, este espaço sempre pertenceu aos movimentos sociais e os movimentos populares, o governo conhecedor da não inserção popular teriam reais dificuldades em eleger 05 (cinco) Conselheiros Tutelares nas regiões e já com este modelo de votação possivelmente conseguirão garantir um representante do governo em cada Conselho Tutelar.

Se analisarmos com cuidado este fato será um estrago na garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois ficariam comprometidas as representações ao Ministério Público e ao Judiciário pelos direitos violados, bem como as denúncias de ausência e /ou precariedade das Políticas Públicas, passando a vigorar os acordos, acordos e mais acordos. Bastando olhar como estão os Conselhos Municipais onde o governo conseguiu eleger seus representantes que deveriam ser da Sociedade Civil, mas acabam respaldando o governo em suas ações que constantemente não vão de encontro com a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicitamos do Poder Executivo Municipal a imediata revogação do Decreto nº 48.580 / 07, e entendemos ainda, que o mesmo não se aplica ao processo eleitoral de eleição de Conselheiros Tutelares de 2007, para exercício 2008 / 2011. Uma vez que a Carta Magna - Constituição Federal, em seu Artigo 16, estabelece: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

COMISSÃO PROVISÓRIA – FMDDCA / SP (Deliberação / Reunião Ordinária 04.08.2007)





São Paulo, 06 de Agosto de 2007

Ofício nº 310/FMDDCA-SP

AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

O Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Provisória instituída em reunião ordinária de 07.07.2007, e atendendo ao deliberado em reunião ordinária de 04.08.07 vem solicitar a esse digno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / SP, o que segue:

1. Ata de reunião ordinária desse Conselho e publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a composição da Comissão Eleitoral para o pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares a realizar-se em 25 de novembro de 2007, bem como indicação de seus representantes de Governo e de Sociedade Civil;
2. Ata de reunião ordinária - 23.07.07 desse Conselho e publicação em DOC referente a "Consulta ao Executivo local, referente a apreciação jurídica" das prováveis alterações das regras do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
3. Parecer da Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares - CPGD do Conselho quanto a inclusão de prova, alterações de prazos e voto único no processo eleitoral;
4. Atas das reuniões da Comissão Eleitoral até o momento, e respectiva publicação em DOC;
5. Comunicado e publicação de DOC, do Cronograma de reuniões da Comissão Eleitoral;
6. Descrição das atribuições da Comissão Eleitoral, bem como de seus membros;
7. Cópia do Projeto aprovado por esse Conselho, acompanhado de parecer do Conselho de Orientação Técnica - COT e Carta de Anuência, para estabelecimento de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares / 2007;
8. Cópia do Projeto aprovado por esse Conselho, acompanhado de parecer do Conselho de Orientação Técnica - COT e Carta de Anuência, para estabelecimento de convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, para o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares / 2007;

Solicitamos também, a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo dos nomes dos membros à Comissão Eleitoral representantes deste Fórum Municipal indicados por ofício a esse Conselho Municipal. Sendo certo, que os mesmos

03/08/07
15



FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SP

deverão aguardar por convocação oficial e individual emitida por esse Conselho para início de suas participações na referida Comissão.

Considerando ainda, a publicação de Decreto Municipal nº 48.580, de 1º de Agosto de 2007, que confere nova redação aos artigos 3º e 10 do Decreto nº 31.986, de 30 de julho de 1992, que regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares previstos na Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vimos formalizar posicionamento deste Fórum Municipal através de Carta Aberta à População- anexa.

Solicitamos, em caráter de urgência, a manifestação desse Conselho quanto a necessidade de revogação imediata pelo Executivo Municipal do mencionado Decreto.

Com fundamentação na perspectiva da democracia participativa, no Conselho Tutelar como órgão colegiado, no fortalecimento dos fóruns regionais, na inconstitucionalidade de alteração do Decreto nº 31.986 /92, pelas razões já apontadas, e ainda pelo ditame que administração pública deverá obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como prevê o artigo 37 da Constituição Federal.

No aguardo de retorno com a urgência que a situação aponta, aproveitamos para renovar nosso apoio as ações de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes desse Conselho Municipal, órgão máximo de controle e deliberações de Políticas Públicas destinadas à população infanto- juvenil no Município de São Paulo.

Atenciosamente,

FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-SP
COMISSÃO PROVISÓRIA

OK
Recebido
06/08/08
Geraldinho

COMISSÃO PROVISÓRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SP

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO

"CADA ELEITOR VOTA UMA ÚNICA VEZ EM UMA ADMINISTRAÇÃO"

Decreto nº 48.580, 1º de Agosto de 2007 – Confira nova redação aos artigos 3º e 10 do Decreto nº 31.966, de 30 de junho de 1992, que regulamentam a eleição dos Conselhos Tutelares previstos na Lei nº 11.128, de 12 de novembro de 1993;

O voto único representa para a cidade de São Paulo um retrocesso na participação popular, este processo tira das mãos dos eleitores a escolha do seu Conselho Tutelar, escolha esta refletida em ação, passa-se a alimentar na comunidade a idéia de escolha individual descaracterizando o órgão colegiado e incentivando o presidencialismo nos Conselhos Tutelares.

O voto único, tornando um único responsável, se torna responsável apenas pelo seu conselheiro, bem como o conselheiro se torna responsável apenas pelo seu eleitor, levando na verdade o eleitor a escolher o conselheiro que ele acredita que irá representá-lo na missão de agir, sob os efeitos da lei pelas crianças e adolescentes da cidade de São Paulo.

Outro fator preocupante é o rotacionamento que se pretende fazer com este processo de escolha dos Conselheiros Tutelares na cidade de São Paulo, pois as forças políticas (Vereadores e Deputados) que detêm poder nas regiões é que irão determinar quem serão os Conselheiros Tutelares da gestão 2008/2011, o que não quer dizer que estes Conselheiros eleitos tenham compromisso de agir pelo bem-estar das crianças e adolescentes e não com seus próprios políticos.

Podemos dizer que para o atual governo municipal e de grande interesse este tipo de proposta, pois historicamente este espaço não lhes pertence, este espaço sempre pertenceu aos movimentos sociais e ao movimento popular, mas o governo municipal e de não insenção popular têm reais dificuldades em atingir os jovens, Conselheiros Tutelares nas regiões e já com este modelo de votação possivelmente conseguirão garantir um representante do governo em cada Conselho Tutelar.

Se amansarmos um cidadão este fato será um estrago na garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois ficarão comprometidas as representações ao Ministério Público e ao Judiciário pelos direitos violados, bem como as denúncias de ausência e /ou precariedade das Políticas Públicas, passando a vigiar os acordos, acordos e mais acordos. Bastando olhar como estão os Conselhos Tutelares de São Paulo e a Região Metropolitana, que deveriam ser da Sociedade Civil, mas acabam representando o governo em suas ações que constantemente não vão de encontro com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Declaramos ao Poder Executivo Municipal a presente revogação do Decreto nº 48.580 / 07, e entendemos ainda, que o mesmo não se aplica ao processo eleitoral de eleição de Conselheiros Tutelares de 2007, para exercício 2008 / 2011. Uma vez que a Carta Magna - Constituição Federal, em seu Artigo 16, estabelece: "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

COMISSÃO PROVISÓRIA – FMDDCA / SP (Deliberação / Reunião Ordinária 04.08.2007)

09.08.

ENCAMINHAMENTOS:

- 1) ENVIAR REGIMENTO INTERNO P/A FÓRUMS REGIONAIS E HISTÓRICO
- 2) OFÍCIO - JOSÉ ROBERTO (SOLICITANDO PRONUNCIAMENTO EM 72 HORAS, DO DESLIGAMENTO, REITERANDO TELEGRAMA)
- 3) INFORMAR CMDCA / AFASTAMENTO DO Sr. JOSÉ COT
COMITÊ DAS
CONFERÊNCIAS
- 4) REITERAÇÃO DO OFÍCIO 340/CMDCA + SOLICITAÇÃO DE FITAS (CÓPIAS)
- 5) RESPOSTA:
 - PARECER
 - SOL. DO PUBL. / COMISSÃO ELEITORAL
 - * JUSTIFICATIVA / REGIMENTO

PENDENTE:

- POSTURA em RELAÇÃO AOS CANS. ^{MUN.} SOC. CIVIL
- FORTALECIMENTO / SEMINÁRIO - "ELEIÇÃO CMDCA" / 2008
- MANDADO / SEGURANÇA